



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0535479/2018			
PA COPAM Nº: 2548/2008/003/2016	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	Ricardo Maffia Rezende	CPF:	691.598.906-49
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Lageado – matrículas 89.610	CNPJ:	-
MUNICÍPIO:	Uberlândia/MG	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
• Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-6	Suinocultura	3	0
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris exceto horticultura	NP	0
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	NP	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Daniela Rodrigues Rosa Dias	CRBio: 032972/04-D		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Mariane Mendes Macedo Analista Ambiental	1.325.259-8	<i>Mariane M. Macedo</i>	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7	<i>Rodrigo Angelis Alvarez</i>	



Parecer de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0535479/2018

O empreendimento Fazenda Lageado – matrículas 89.610 atua no ramo das atividades agrossilvipastoris como atividade principal de suinocultura, exercendo suas atividades no município de Uberlândia/MG. Em 25/02/2016 foi formalizado na Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, o processo de nº 2548/2008/003/2016 e em 15/06/2018 foi reorientado para Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). Houve solicitação de informações complementares, quer foram formalizadas no dia 25/07/2018.

A atividade principal do empreendimento objeto deste licenciamento é suinocultura em regime de crescimento e terminação, com capacidade instalada para 3500 suínos, como atividades secundárias desenvolve a bovinocultura em uma área de 150 ha de pastagem e silvicultura, plantio de *Eucalyptus spp.*, numa área útil de 110 ha. Para o desenvolvimento das atividades de dessedentação animal, lavagem de pisos e equipamentos e consumo humano o empreendedor possui uma captação de água subterrânea, por poço tubular, com outorga deferida (Processo 76/2016).

Como principais impactos inerentes às atividades e devidamente mapeados no RAS têm-se a geração de efluentes, geração de resíduos sólidos (animais mortos, resíduos de serviços de saúde e domésticos), contaminação do solo, aumento da população de vetores, pressão antrópica sobre a fauna e flora e uso de recursos hídricos.

Os efluentes de natureza sanitária são direcionados para fossas sépticas, enquanto os provenientes da atividade de suinocultura são direcionados aos biodigestores e lagoas de estabilização e, após serem tratados serão aplicados na pastagem por meio de fertirrigação. Conforme RAS apresentado o empreendedor propôs um plano de monitoramento do solo para a fertirrigação; além do plano de monitoramento de resíduos sólidos.

Os animais mortos (suínos) são compostados e utilizados como adubação orgânica.

Os produtos veterinários da suinocultura são armazenados temporariamente e destinados por empresa terceirizada. Enquanto os da bovinocultura serão entregues aos fornecedores, a partir da logística reversa.

Os resíduos sólidos não reciclados são destinados ao serviço público do município, os reciclados às empresas de reciclagem do município e os orgânicos são compostados.

Para o controle da população de vetores adota-se o manejo adequado da composteira e das granjas, a partir de métodos mecânicos e químicos.

Para mitigar a pressão sobre a fauna e flora haverá proteção e preservação das áreas de Reserva Legal e Área de Preservação Permanente e execução de PTRF.

O empreendimento possui o Cadastro Ambiental Rural, sob o número de inscrição MG-3170206-F17EB0EF5947495995066C583A41ECDA, com manifestação para adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA).

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Fazenda Lageado – matrículas 89.610 para a atividade principal de suinocultura, no município de Uberlândia/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Lageado – matrícula 89.610

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Executar o Programa de Proteção de APP e Reserva Legal, a partir do cercamento destas áreas e implantação de placas de sinalização.	Até 01 (um) ano após a publicação da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Lageado – matrícula 89.610

1. Monitoramento do solo

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nas áreas submetidas à aplicação dos fertilizantes orgânicos oriundos da suinocultura (dejetos e composto orgânico) ^(1, 2, 3, 4) .	pH, N (Nitrogênio), K (Potássio), Al (Alumínio), Na (Sódio), Cu (Cobre), Zn (Zinco), Ca (Cálcio), Mg (Magnésio), Enxofre (S) CTC, P (Fósforo), (C) Carbono e matéria orgânica. Somente no primeiro ano o empreendedor deverá analisar a textura do solo.	Anualmente

(1) Seguir recomendação da aplicação de compostos orgânicos elaborada por técnico habilitado, seguindo os princípios agronômicos e projetos pertinentes;

(2) A recomendação da taxa de aplicação dos fertilizantes orgânicos no solo deve ser elaborada/revista anualmente de acordo com os critérios agronômicos;

(3) A amostragem deverá ser realizada na camada de 0-20 cm, conforme "Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 1 – Amostragem de solo, pg. 13 -20" (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.

(4) A cada análise realizada, apresentar croqui da área com os pontos de amostragem georreferenciados. Caso a aplicação tenha ocorrido em propriedade diversa, anexar anuência do proprietário:

Relatórios: Enviar à Supram, no 1º ano, 5º ano e 10º ano da vigência da licença ambiental (até o 20º dia do mês subsequente às análises realizadas), as análises de solo realizadas anualmente, acompanhadas de laudo técnico conclusivo quanto ao balanço nutricional do sistema solo-planta, com ênfase no estado nutricional do solo e sua condição em continuar recebendo o tipo de fertilizante com vistas aos aspectos ambientais. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Na impossibilidade da realização de amostragem pelo responsável técnico, o empreendedor deve cumprir as exigências dispostas no Art. 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017, para tal. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Métodos de análise: Conforme "Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 4 – Apresentação dos resultados das análises de solo, pg. 21 - 24" (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.



2. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador			Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável					
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental			
							Nº processo	Data da validade				

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



